



**AO COLENDO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE
JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA**

FALÊNCIA N. 0000627-58.2008.8.24.0073

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, na qualidade de Administradora Judicial de Massa Falida de **A BENTHIEN & CIA LTDA., E OUTRA (1)**, vem, por intermédio de seu responsável técnico, expor o estado atualizado das diligências realizadas desde a nomeação e as providências em curso, nos seguintes termos:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Administradora Judicial, logo após a nomeação, passou a adotar todas as medidas necessárias para a regular transição do encargo, bem como para levantar a situação contábil, operacional e patrimonial da Massa Falida, tudo em estrita observância aos deveres previstos no art. 22 da Lei 11.101/2005.

As diligências realizadas tinham por objetivo, desde o primeiro momento, assegurar a continuidade regular dos atos processuais, a guarda da documentação, a preservação dos ativos e a adequada compreensão da estrutura contábil e das obrigações ainda vigentes.

1.1. DILIGÊNCIA À ANTIGA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E À CONTABILIDADE

Tão logo sobreveio a nomeação, esta Administração Judicial compareceu ao escritório da Administração Judicial anterior, em 06 de novembro de 2025, para promover a transição formal e material, informações e sistemas.

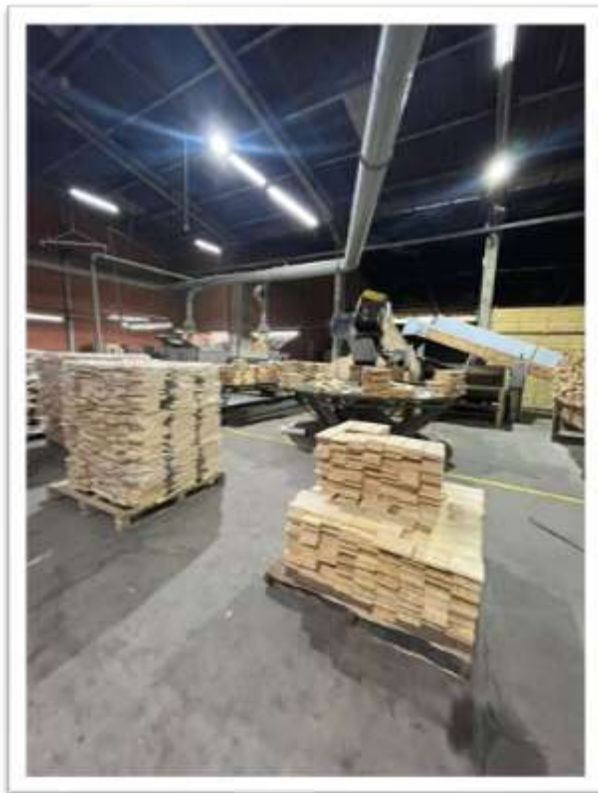
Como já informado, a transição ocorreu de forma harmoniosa e cooperativa, permitindo a imediata continuidade das atividades e o acesso aos elementos necessários ao prosseguimento dos trabalhos.

Na sequência, diligenciou-se junto à contabilidade Conexa Ltda., responsável pela escrituração da sociedade. O propósito foi avaliar a situação contábil atual da Massa Falida, identificar eventuais pendências, rotinas em curso e obrigações, garantindo condições para sua adequada continuidade.

Verificou-se que a estrutura mantida até então possibilita o prosseguimento regular das rotinas fiscais e contábeis, sobretudo em razão da existência de contrato de locação ativo, o qual demanda o recolhimento mensal de tributos sobre a receita locatícia.

1.2. DILIGÊNCIA À ANTIGA SEDE DA FALIDA – LOCADA PELA EMPRESA BRUNATI

Em 21 de novembro de 2025, esta Administração Judicial esteve no endereço da sede da falida, atualmente locado à empresa BRUNATTI, para verificação *in loco* da situação do ativo imobiliário.



Constatou-se que a locatária utiliza o imóvel regularmente há anos, mantendo atividades contínuas, organizadas e compatíveis com a destinação contratada, inexistindo indícios de mau uso dos bens.

II. PRINCIPAIS PENDÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS

2.1. CONTABILIDADE DA MASSA FALIDA

Como é de conhecimento público e documental, permanece vigente o contrato de locação firmado entre a Massa Falida e a empresa BRUNATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., o qual gera receita mensal há anos, bem como obrigações tributárias periódicas a serem devidamente declaradas e recolhidas.

Diante desse cenário, e considerando que a r. Contabilidade Conexa já realizava a escrituração fiscal da Massa Falida, esta Administração Judicial entende viável a manutenção da contabilidade contratada, pelo valor até então pactuado, a fim de garantir a continuidade das obrigações acessórias e o correto tratamento dos fatos contábeis.

2.2. CONTA BANCÁRIA DA MASSA FALIDA

A Administração Judicial informa, ainda, que se encontram em fase avançada as tratativas com a agência bancária da Caixa Econômica Federal de Blumenau/SC, visando à substituição da titularidade da conta bancária vinculada à Massa Falida.

A conclusão desse procedimento é imprescindível para permitir que esta Administradora Judicial movimente regularmente os valores da Massa, efetue pagamentos, recolha tributos e cumpra todas as demais obrigações legais inerentes à função.

Registre-se que, enquanto a alteração cadastral não é concluída, esta Administração Judicial efetuou, às suas expensas, o recolhimento do tributo devido no mês anterior, de modo a impedir a constituição de débitos fiscais indevidos enquanto aguarda a finalização da operação bancária.

III. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS RAP E RIP

Atendendo ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial apresenta, nesta oportunidade, o Relatório de Andamento Processual (RAP) e o Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).

3.1. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (RAP)

Apresenta-se o Relatório de Andamentos Processuais (RAP), elaborado em conformidade com o anexo III da Recomendação 72/2020, do CNJ:

Data/evento	Peticionante	Resumo	Manifestação	Decisão	Providências	Observações
Ev. 1694 03/08/2022	5ª Vara Federal	Levantamento de Penhora Autos nº 501659-35.2017.40.4.7205 Extinção da Execução	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 1806 05/11/2024		Informações dos inquéritos policiais destinados a Polícia Civil em Florianópolis	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 1998 22/09/2025	Heck, Cristofolini & Weege	RMA	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2003 24/09/2025	Ministério Público	Determinação de que o pagamento ao futuro AJ deve ocorrer após alienação total dos ativos e manifestação da AJ quanto ao valor de R\$ 908.104,00	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2007 24/09/2025	Heck, Cristofolini & Weege	Manifestação quanto ao ev. 1796	MP -; AJ -;	Ev. 1796	-	-
Ev. 2010 29/09/2025	Heck, Cristofolini & Weege	Manifestação acerca dos Laudos de Avaliação do ev. 1987	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2012 03/10/2025	Heck, Cristofolini & Weege	Manifestação quanto ao ev. 2005	MP – Ev. 2005. AJ -;	-	-	-
Ev. 2013 09/10/2025	CORSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DO SUL LTDA	Requeru a correção do Quadro Geral de Credores	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2017 09/10/2025	Ministério Público	Homologação dos laudos de avaliação do ev. 1987 e	MP -; AJ -;	-	-	-

		intimação da AJ quanto ao IDPJ				
Ev. 2021 10/10/2025	Heck, Cristofolini & Weege	Manifestação quanto ao ev. 2013	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2034 21/10/2025	Vara Regional de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Termo de compromisso – Leiria & Cascaes Administração Judicial	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2040 21/10/2025	Leiria & Cascaes Adm. Judicial	Assinatura do termo	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2052 27/10/2025	Heck, Cristofolini & Weege	Embargos de declaração quanto à decisão de ev. 2024	MP -; AJ -;	Ev. 2024	-	-
Ev. 2062 03/11/2025	Heck, Cristofolini & Weege	Prestação de contas	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2063 03/11/2025	Heck, Cristofolini & Weege	Relatório final dos autos	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2067 03/11/2025	Leiria & Cascaes Adm. Judicial	Informou que diligenciará até o endereço indicado a fim de proceder a retirada dos documentos físicos	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2069 04/11/2025	Leiria & Cascaes Adm. Judicial	Contrarrazões dos embargos apresentados ao ev. 2052	MP -; AJ -;	Ev. 2024	-	-
Ev. 2072 04/11/2025	Ministério Público	Requeru expedição de edital que aludo o art. 154, §2º da Lei n. 11.101/2005.	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2073 04/11/2025	Falida	Manifestação da rejeição dos embargos de declaração e revisão imediata dos valores dos aluguéis do parque fabril.	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2079 11/11/2025	Ministério Público	Não acolhimento dos Embargos de declaração	MP -; AJ -;	Ev. 2024	-	-
Ev. 2080 12/11/2025	Tatiane dos Santos Duarte - Leiloeira	Informou que está adotando as providências necessárias para o integral cumprimento das determinações do Juízo.	MP -; AJ -;	Ev. 2024	-	-
Ev. 2082 17/11/2025	Falida	Pedido de regularização da representação processual.	MP -; AJ -;	-	-	-

Ev. 2099 28/11/2025	Vara Regional de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Rejeição de E.Ds e homologação de avaliação	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2111 03/12/2025	Falida	Manifestação quanto à decisão de Ev. 2099.	MP -; AJ -;	Ev. 2099	-	-
Ev. 2118 05/12/2025	BRUNATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	Manifestação quanto a avaliação dos bens	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2126 08/12/2025	Sônia Adriana Weege	Habilitação do procurador	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2128 08/12/2025	Tatiane dos Santos Duarte - Leiloeira	Manifestação quanto ao ev. 2111	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2129 08/12/2025	Sônia Adriana Weege	Habilitação do procurador	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2136 09/12/2025	Leiria & Cascaes Adm. Judicial	Manifestação quando aos evs. 2111 e 2118	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2143 15/12/2025	Falida	Manifestação quanto ao Ev. 2118.	MP -; AJ -;	-	-	-
Ev. 2148 18/12/2025	Leiria & Cascaes Adm. Judicial	Reiteração de fundamentos	MP -; AJ -;	-	-	-

3.2. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (RIP)

Apresenta o Relatório de Incidentes Processuais (RIP), previsto pelo anexo IV da Recomendação 72/2020, do CNJ:

Distribuição	Nº	Credor	Devedor	AJ/MP/Juízo	Obs.
29/10/2020	50042485520208240073	Nome: CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA Crédito: R\$ 2.859,09 Resumo: requer habilitação de crédito	Crédito: R\$ 3.700,49 Resumo: Julgou procedente o valor de 3.700,49	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: procedente, ev. 29.	Baixado
19/03/2021	50011831820218240073	Nome: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Crédito: R\$1.498.209,48 Resumo: requer habilitação de crédito	Crédito: R\$ 1.209.332,05 Resumo: Acolheu o pedido para constar o montante de R\$ 1.099.392,78 na classe quirografária e R\$ 109.939,27 na classe trabalhista	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: procedente, ev. 88	Baixado

05/11/2024	50003401720248240536	Nome: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Crédito: R\$ 5.209.182,03 Resumo: requer habilitação do crédito	Crédito: R\$ 5.209.182,03 Resumo: acolheu o pedido formulado	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: procedente, ev. 64	Baixado
05/11/2024	50003410220248240536	Nome: ESTADO DE SANTA CATARINA Crédito: R\$ 75.122,61 Resumo: requer habilitação do crédito	Crédito: Resumo:	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença:	Movimento
05/11/2024	50003428420248240536	Nome: MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC Crédito: Resumo:	Crédito: Resumo:	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: arquivamento, ev. 13	Baixado
14/01/2025	50000169020258240536	Nome: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM Crédito: Resumo:	Crédito: Resumo:	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: arquivamento, ev. 12	Baixado
14/01/2025	50000177520258240536	Nome: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC Crédito: R\$ 58.365,08 Resumo: requer habilitação do crédito	Crédito: R\$ 58.365,08 Resumo: acolheu o pedido formulado	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: procedência, ev. 26	Baixado
14/01/2025	50000186020258240536	Nome: MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO-SC Crédito: R\$ 12.185,85 Resumo: requer habilitação do crédito	Crédito: R\$ 1.835,49 Resumo: acolheu o pedido formulado	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: procedente, ev. 45	Baixado
14/01/2025	50000194520258240536	Nome: MUNICÍPIO DE RODEIO Crédito: R\$ 11.192,87 Resumo: requer habilitação de crédito	Crédito: R\$ 2.053,03 Resumo: acolheu o pedido formulado	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: procedente, ev. 52	Baixado
14/01/2025	50000203020258240536	Nome: MUNICÍPIO DE APIUNA/SC Crédito: Resumo:	Crédito: Resumo:	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: arquivamento, ev. 8	Baixado
15/07/2025	50005382020258240536	Nome: BONEZZI MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Crédito: R\$ 40.348,52 Resumo: requer habilitação do crédito	Crédito: Resumo:	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: improcedente, ev., 47	Baixado – tem agravo em movimento
17/09/2025	50006932320258240536	Nome: LUCIANA HAHN	Crédito: Resumo:	Resumo AJ: - Resumo MP: -	Em movimento

		Crédito: R\$ 136.906,96 Resumo: requer habilitação do crédito		Sentença:	
12/11/2025	50008725420258240536	Nome: KEILA CLENI BATISTA Crédito: R\$ 34.548,52 Resumo: requer habilitação do crédito	Crédito: Resumo:	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença:	Em movimento
12/12/2025	50009383420258240536	Nome: ALVINO GIOVANELLA Crédito: R\$ 15.016,19 Resumo: requer habilitação do crédito	Crédito: Resumo:	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença:	Em movimento

IV. ORÇAMENTO

Por derradeiro, a Administradora Judicial apresenta anexo o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto, nos exatos termos da Recomendação n. 141/2023.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração Judicial:

- a) Informa as diligências realizadas desde a nomeação, relativas à transição administrativa, análise contábil e verificação do imóvel locado;
- b) sugere a manutenção da contabilidade atual, diante da existência de contrato locatício ativo e das obrigações tributárias decorrentes;
- c) noticia o andamento do procedimento de substituição de titularidade da conta bancária da Massa Falida perante a Caixa Econômica Federal;
- d) apresenta os relatórios RAP e RIP; e



e) encaminha o orçamento dos honorários da administração judicial considerando a Recomendação n. 141/2023.

Nestes termos, apresenta manifestação.

Blumenau/SC, 18 de dezembro de 2025.

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Pedro Cascaes Neto

OAB/SC 26.536